



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



GESTÃO 12/2021 - 2024

LEI MUNICIPAL N.º 811, DE 03 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE TORRE/ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL/CELULAR.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 48,00 m², localizado no imóvel denominado CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO CARAÇAS, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação de TORRE/ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL/CELULAR.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada na forma onerosa mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP